

## PARECER Nº 19, DE 2016-PLEN

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, em relação à Emenda nº 3, em primeiro lugar quero assinalar uma questão de método. Nós fizemos um entendimento que envolveu o Presidente desta Casa, os Líderes partidários, no sentido de que nós apoiaríamos a emenda de autoria do Deputado José Mendonça, do DEM da Câmara dos Deputados, desde que houvesse a inclusão da União como também beneficiária da decisão de que nem a lei nem decisão de qualquer tipo poderá obrigar os entes federados a assumirem responsabilidades e obrigações para as quais não haja recursos orçamentários, para as quais não haja o devido custeio ou recurso para a realização do investimento.

Nesse sentido, a emenda ora apresentada pelo Senador Ricardo Ferraço, sem dúvida, mereceria uma discussão. Merece uma discussão. Aliás, na própria Comissão de Constituição e Justiça há diversas propostas que tratam do mesmo tema. Ele se ateve à seguinte questão: no momento em que a União promove a desoneração de impostos que são compartilhados com Estados e com Municípios, ela estaria – como se diz vulgarmente – usando o chapéu alheio para fazer uma mesura.

Entendo que isso é algo que precisa, efetivamente, ser discutido. Quem paga essa conta? Todos nós sabemos que há visões diferenciadas. Há os que consideram que, se a Federação é composta dos três entes e se trata de uma formação solidária, isso é algo que aconteceria naturalmente, sem necessidade de compensações outras. Outros consideram que, mesmo que seja para efetivar uma política econômica que possa ter repercussão positiva para Estados e Municípios, não competiria à União fazer a desoneração sem, de alguma maneira, estabelecer algum tipo de compensação. Portanto, eu acho que é um debate legítimo; porém, é um debate de ampla complexidade. Eu acho que não é correto, em uma emenda à Constituição com a importância, com o peso dessa emenda que foi votada, que está sendo discutida na Câmara também, que nós, pela apresentação de uma emenda e de um destaque, queiramos resolver aqui em um debate em que, talvez, dez, vinte oradores se manifestem. Sem a possibilidade de termos diversas opiniões diferenciadas, de ouvirmos a opinião da própria representação do Governo Federal, parece-me algo, do meu ponto de vista, temerário. Por isso, minha posição é rejeitar essa emenda, esse destaque, e sugerir, Sr. Presidente, que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça organize um debate sobre essa temática.

A emenda do Senador Ferraço diz: "É vedado à União reduzir alíquotas dos impostos descritos no art. 159 sem a previsão de repasses financeiros destinados a compensar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios".

Portanto, meu parecer é contrário, Sr. Presidente.

A Emenda de nº4, de autoria do Senador Cristovam Buarque, diz o seguinte: " O disposto no §6º aplica-se ao disposto no inciso V, do art. 7º, e aos demais pisos salariais cuja competência de definição foi delegada à União, excluindo-se o piso salarial, profissional, nacional para os profissionais do magistério público."

Sr. Presidente, essa emenda vem com o objetivo de tentar clarificar algo que está obscuro para muitos dos Senadores e das Senadoras. Pode-se caracterizar até como um preciosismo, mas em um País como o nosso, em que muitas vezes os governantes se escoram na lei ou sua interpretação sobre a lei exatamente para descumpri-la, o preciosismo não seria algo que estaria abundando. Sob esse ponto de vista, para nós evitarmos que se abra uma porta para o descumprimento daquilo que está previsto em emenda constitucional, que está previsto no Plano Nacional de Educação e também em outras leis, entre elas a da questão do estabelecimento do piso salarial nacional para os integrantes do magistério, eu vou acatar essa emenda,

porém apresentando uma subemenda no sentido de que são dois os segmentos que estão protegidos por pisos nacionais salariais definidos pelo Congresso Nacional: um, o dos profissionais do magistério público; e o outro, o dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Portanto, minha subemenda seria a que lerei agora:

§7º – O disposto no §6º aplica-se ao disposto no inciso V do art. 7º e aos demais pisos salariais cuja competência de definição foi delegada à União, excluindo-se o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Quero dizer que vejo argumentos factíveis tanto entre os que defendem esse ponto de vista como entre os que acham, como o Líder do Governo no Congresso, Senador José Pimentel e o próprio Líder do PMDB, Senador Eunício Oliveira, que essa preocupação estaria contemplada.

Mas como é uma matéria que vai tramitar ainda na Câmara dos Deputados e provavelmente voltará para o Senado, ao longo desse período, imagino que o debate vai se esgotar e essa questão poderá ser construída em termos de um consenso.

Mas, por uma precaução, eu prefiro admitir a emenda na forma dessa subemenda que apresento de modo a ficarmos absolutamente tranquilos de que não haverá qualquer perda de direitos para esses segmentos.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Era esse o parecer, Sr. Presidente.